

## ELEIÇÕES GERAIS 2019.

### REGIMENTO ELEITORAL

#### SEÇÃO I

#### DAS ELEIÇÕES

**Artigo 1º)** O presente Regimento Eleitoral institui as normas e os procedimentos disciplinadores do processo eleitoral para a eleição dos Membros do Sistema Diretivo e do Conselho Fiscal do Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado do Maranhão – SINDSEP-MA, para as eleições convocadas pelo competente Edital de Convocação, publicado no DIÁRIO DO SINDSEP nº 3654, de 07/12/2018, e no Jornal “O Imparcial”, do ano CXI, número 35.563, do dia 11 de dezembro de 2018, disponível no endereço [www.sindsep.org.br](http://www.sindsep.org.br), respeitado o Estatuto e o Edital de Convocação.

§ 1º A eleição dos (as) Delegados (as) Sindicais de Base será realizada em Assembleias por Local de Trabalho, ficando, os municípios que não possuam Órgão Público que individualmente tenham o mínimo de vinte e cinco (25) servidores, equiparados a Local de Trabalho, para elegerem Delegados (as) representante (s) do Município, desde que a soma dos servidores equivalha ao mínimo exigido.

§ 2º As assembleias para a eleição dos (as) Delegados (as) Sindicais de Base serão convocadas por Edital publicado na imprensa do sindicato, com antecedência mínima de quinze (15) dias, não sendo obrigatória a realização simultânea das respectivas assembleias, devendo, entretanto, o processo eleitoral ser completado em até noventa (90) dias após a posse da Diretoria Eleita.

§ 3º Na mesma Assembleia por Local de Trabalho de eleição será dado posse aos (as) eleitos (as) pela Mesa Coordenadora dos Trabalhos.

§ 4º Os mandatos dos (as) Delegados (as) Sindicais de Base encerrar-se-ão na mesma data em que findar o mandato da Diretoria que coordenar as suas eleições.

**Artigo 2º)** As eleições de que trata o caput do artigo anterior serão realizadas nos dias 26, 27 e 28 de fevereiro de 2019, com início da coleta de votos às 09h00min e encerramento às 17h00min de cada dia, podendo ser encerrada antes, desde que tenham votados todos os eleitores (as) constantes da Lista de Votação.

**Artigo 3º)** Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere a mesários e fiscais na coleta e na apuração de votos.

**Parágrafo Único.** Será admitida a indicação de representante da Central Única dos Trabalhadores – CUT para acompanhamento de todo o processo eleitoral.

**Artigo 4º)** São peças essenciais do processo eleitoral:

- I. Edital de Convocação e exemplar do jornal que o publicou;
- II. As respectivas Atas;
- III. Comprovante de publicação, na imprensa do sindicato, da relação de chapas inscritas e respectiva abertura do prazo para as possíveis impugnações;
- IV. Cópias dos requerimentos de registros de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- V. Lista de Votação;
- VI. Expedientes relativos à composição das mesas;
- VII. Exemplar da cédula de votação, manual ou eletrônica, que será única em cada caso;
- VIII. Demais documentos pertinentes.

**Parágrafo Único** - Não sendo interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria Geral do Sindicato, pelo prazo de cinco anos.

## SEÇÃO II

### DO ELEITOR

**Artigo 5º)** É eleitor todo sindicalizado que na data da eleição tiver:

- a) no mínimo dezoito (18) anos completos;
- b) quitadas as mensalidades até trinta (30) dias antes do início das eleições;
- c) estiver no gozo dos direitos sociais conferidos no Estatuto;
- d) estar regularmente filiado ou ter dado entrada, em até noventa (90) dias antes das eleições, no pedido de sindicalização e que, por motivo alheio à sua vontade, não tenha sido consignado o débito em folha de pagamento, obrigado ao mesmo fazer provas do referido pedido.
- e) Não ser pensionista ou ocupante de cargo de livre exoneração.

## SEÇÃO III

### DAS CANDIDATURAS E INELEGIBILIDADES

**Artigo 6º)** Poderá ser candidato o sindicalizado que for eleitor e na data da realização da eleição, em primeiro escrutínio, tiver no mínimo três (3) meses de filiação no quadro social do sindicato, estiver em dias com as mensalidades sindicais e preencher os demais requisitos estatutários.

**Parágrafo Único.** Os sócios poderão concorrer à eleição para os mesmos cargos no máximo duas vezes consecutivas.

**Artigo 7º)** Será inelegível, bem como fica impedido de permanecer no exercício de cargo eletivo os sindicalizados:

- a) que não tiver definitivamente aprovadas suas contas em função de exercício em cargos de administração no SINDSEP-MA, nos termos do Estatuto;
- b) que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) que tenha sido destituído de cargo de direção sindical ou representação profissional;
- d) que tiver débitos no Sindicato e que não os tenha quitado até trinta (30) dias antes do registro da chapa a que for integrante;
- e) que tenha sofrido punição disciplinar de suspensão por mais de trinta (30) dias ou exclusão do quadro de associado.

**Parágrafo Único.** Em cumprimento ao disposto na letra 'd' imediatamente acima, a Secretaria de Administração, Patrimônio e Finanças fornecerá certidão atestando as condições do (a) interessado (a).

#### SEÇÃO IV

##### DA COMISSÃO COORDENADORA ELEITORAL

**Artigo 8º)** O Processo Eleitoral será coordenado e conduzido pela Comissão Coordenadora Eleitoral composta de seis (6) membros sindicalizados, três (3) Titulares e três (3) Suplentes, eleitas (o) na Plenária Estadual que aprovou o presente Regimento, sendo, **Titulares: Presidente:** Ariolina Machado de Jesus Morais, Matrícula SIAPE: 437534; **Secretário(a):** Maria de Lourdes Salgado da Silva, Matrícula SIAPE: 754523; **Membro(a):** Conceição de Maria Reis Silva, Matrícula SIAPE: 437476 e, **Suplentes:** 1º: Silvanette Marta Ferreira da Silva, Matrícula SIAPE: 519239; 2º: Nilza Carvalho Miranda, Matrícula SIAPE: 437913 e, 3º: Adilson José Coutinho, Matrícula SIAPE: 496113.

**Parágrafo Único.** A substituição, caso necessário, far-se-á da Secretária para Presidenta; da Membro para Secretária e, da subida de Suplente pela ordem na suplência.

**Artigo 9º)** Findo o prazo para registro de chapas, cada chapa devidamente registrada indicará, dentre associados, podendo, inclusive, ser componente da chapa indicante, um representante que passará a compor a Comissão Coordenadora Eleitoral com direito a voz e voto.

**§1º.** As decisões da Comissão Coordenadora Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos;

**§2º.** Ocorrendo empate na votação, e na ausência de outra forma de solução, a Comissão Coordenadora Eleitoral submeterá a questão à apreciação da Assembleia Geral em até quarenta oito (48) horas.

**§ 3º.** O mandato da Comissão Coordenadora Eleitoral extinguir-se-á ao ser dado posse à Diretoria eleita.

**Artigo 10º)** Não poderão ser eleitos Membros da Comissão Eleitoral, Mesa Coletora e Mesa Apuradora de Votos:

- a) os candidatos, seus cônjuges, companheiro (a) e parentes consanguíneos e por afinidade, até segundo grau;
- b) Secretários/Diretores da atual administração do SINDSEP-MA;
- c) empregados e contratados do SINDSEP-MA.

**Artigo 11º)** Compete à Comissão Coordenadora Eleitoral:

- a) Coordenar as eleições e assegurar sua lisura;
- b) Proclamar o resultado e declarar se o quorum foi atingido e a eleição válida;
- c) Proclamar a chapa eleita e dar-lhe posse;
- d) Redigir e assinar as Atas: do Resultado Eleitoral e da Posse da Diretoria Eleita, das quais, deve constar a quantidade de votantes e abstenção; o quantitativo de votos de cada chapa concorrente e, os brancos e nulos; os nomes completos e Matrícula SIAPE dos eleitos e empossados, bem como demais dados relevantes;
- e) Garantir que a sede do sindicato não seja utilizada para reuniões e de depósito de materiais de propaganda de chapas;
- f) Apresentar à tesouraria do sindicato os demonstrativos das necessidades financeiras e materiais referentes ao pleito eleitoral e cobrar a sua execução a contento;
- g) Responsabilizar-se pelo material eleitoral, inclusive as urnas.

## SEÇÃO V

### DO REGISTRO DE CHAPAS

**Artigo 12º)** O período para registro de chapas será de 21 de janeiro a 05 de fevereiro de 2019, para tanto, a Comissão Coordenadora Eleitoral manterá a sua Secretaria funcionando na Sede do Sindicato, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

**§ 1º** O registro das Chapas far-se-á junto à Comissão Coordenadora Eleitoral, que fornecerá, imediatamente, registro da documentação apresentada.

**§ 2º** O requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integre, será endereçado à Comissão Coordenadora Eleitoral, em duas vias, e instruído com a ficha de qualificação e cópia do contracheque do mês anterior ao pedido de inscrição como candidato, na forma prevista no Estatuto.

**§ 3º** A Ficha de Qualificação de Candidato é a aprovada na Plenária Estadual referida no artigo 8º, Anexo III deste Regimento, devendo a mesma ser acompanhada de Declaração da Chefia Imediata ou Superior do candidato de que o mesmo não ocupa cargo de livre exoneração, dispensada, tal declaração, se o candidato estiver licenciado para mandato classista.

**Artigo 13º)** Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Coordenadora Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de recusa de seu registro.

**Artigo 14º)** Deverá a chapa ser apresentada de forma completa, e será recusado o registro da chapa que não apresentar, no mínimo, um nome para cada órgão da Diretoria (Presidência, Vice-Presidência, Secretaria Geral, Secretarias Específicas e Secretarias Regionais) e os três (3) titulares do Conselho Fiscal.

**Artigo 15º)** No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Coordenadora Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia a qualquer um dos candidatos das respectivas chapas inscritas.

**Parágrafo único.** Neste mesmo prazo cada chapa registrada indicará, como seu representante, um associado para fazer parte da Comissão Coordenadora Eleitoral.

**Artigo 16º)** No prazo de setenta e duas (72) horas, a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Coordenadora Eleitoral fará publicar a relação nominal das Chapas Registradas pelo órgão de divulgação do Sindicato ou por outros meios disponíveis e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnações.

**Artigo 17º)** Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Coordenadora Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados, sendo permitida a substituição no prazo de vinte e quatro (24) horas, sendo obrigatório apenas se for necessário para a composição do número mínimo de integrantes da chapa.

**Artigo 18º)** Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Coordenadora Eleitoral, dentro de quarenta e oito (48) horas, providenciará a convocação de nova eleição.

**Artigo 19º)** No ato do registro da chapa a Comissão Coordenadora Eleitoral fornecerá a relação de associados para cada chapa, e faltando vinte (20) dias para a eleição fornecerá a relação dos sócios aptos a votar.

§ 1º As chapas terão o prazo de três (3) dias, a contar do recebimento da listagem dos sócios aptos a votar, para impugnar, perante a Comissão Coordenadora Eleitoral, de forma fundamentada e com todos os documentos comprobatórios, a existência de algum nome que não atenda aos requisitos exigidos no Estatuto, para ser eleitor.

§ 2º A Comissão Coordenadora Eleitoral terá o prazo de três (3) dias para apreciar a impugnação prevista no parágrafo anterior e fornecer nova listagem às chapas caso acolha a impugnação.

## SEÇÃO VI DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

**Artigo 20º)** O prazo de impugnação de candidatura é de cinco (5) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas no Estatuto, no Edital de Convocação e neste Regimento Eleitoral, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Coordenadora Eleitoral, entregue, contra recibo, na Secretaria, por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ 2º No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á a competente Ata em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º Cientificado oficialmente, em até quarenta e oito (48) horas, o candidato impugnado terá prazo de 5 (cinco) dias para apresentar suas contrarrazões. Instruído o processo, a Comissão Coordenadora Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação em até cinco (5) dias após o decurso do prazo de contrarrazões do impugnado.

§ 4º Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Coordenadora Eleitoral providenciará no prazo de vinte quatro (24) horas:

I. A afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados;

II. Notificação ao representante ou qualquer integrante da chapa a qual integra o impugnado, a qual deverá providenciar a substituição no máximo em dois (2) dias.

§ 1º Todo associado que não tenha pena geral ou disciplinar até a data do registro da chapa não poderá ter impugnada sua candidatura sob esse argumento.

§ 2º Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá.

§ 3º A chapa da qual fizerem parte o (os) candidatos (as) que tenham seus registros indeferidos por decisão da Comissão Coordenadora Eleitoral, poderá concorrer às eleições desde que mantenha o número mínimo de candidatos previsto no artigo 14 deste Regimento Eleitoral ou substitua o (os/as) indeferidos (as) no prazo estipulado.

## SEÇÃO VII

### DA VOTAÇÃO E DA COLETA DE VOTOS

**Artigo 21º)** O sigilo do voto será assegurado, mediante as seguintes providências:

- a) isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- b) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto, e, se possível, e viável para o sindicato, de urnas eletrônicas;
- c) uso de cédula única, manual e/ou eletrônica, contendo todas as chapas registradas;
- d) verificação da autenticidade da cédula única rubricada à vista dos membros da mesa coletora, quando for o caso;

§ 1º As Chapas serão identificadas, na cédula de votação, por número a elas atribuído pela Comissão Coordenadora Eleitoral, pela ordem do pedido de registro.

§ 2º A cédula será geograficamente dividida por igual entre as chapas, oferecendo ao eleitor a oportunidade de não se confundir visualmente e poder marcar claramente com x ou digitar o número da chapa da sua preferência, devendo, também, garantir o voto às pessoas com deficiência visual.

**Artigo 22º)** A cédula única, em caso de urna não eletrônica, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente com tipos uniformes.

**Artigo 23º)** A cédula única, referida no artigo 22º, deverá ser confeccionada de maneira tal que dobrada resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

**Artigo 24º)** As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo à ordem de pedido de registro.

**Artigo 25º)** As Mesas Coletoras de Votos, serão numeradas, em sequência, e funcionarão sob a responsabilidade de um (a) Coordenador (a), um (a) Secretário (a) e um (a) Membro, nomeados pela Comissão Coordenadora Eleitoral em até 10 (dez) dias antes da eleição e, serão fiscalizados por representantes das chapas, na proporção de um (a) Fiscal por mesa para cada chapa.

§ 1º Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Coordenadora Eleitoral nomes de pessoas idôneas, dentre os associados ao SINDSEP-MA, para a composição das Mesas Coletoras, com antecedência mínima de onze (11) dias em relação à data da realização da eleição.

§ 2º Não poderão ser nomeados Mesários pessoas que sejam parente até o segundo grau de candidatos, Diretores, contratados ou funcionários do Sindicato.

§ 3º A não indicação de mesários e fiscais, por parte de qualquer das chapas concorrentes, não impedirá a realização da eleição, cabendo à Comissão Coordenadora Eleitoral nomear mesários independentes.

§ 4º Os fiscais e mesários, tanto na coleta quanto na apuração de votos, somente poderão ser nomeados dentre os associados ao Sindicato.

§ 5º Todos os Membros da Mesa Coletora deverão estar presentes no ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior registrado em Ata.

§ 6º Não comparecendo o Coordenador da Mesa Coletora até dez (10) minutos antes da hora determinada para o início da votação assumirá a coordenação o Secretário e, na falta ou impedimento, o Membro, e assim sucessivamente.

§ 7º Podendo ser nomeados eleitores presentes para suprirem a falta, pela Comissão Coordenadora Eleitoral ou por quem estiver respondendo pela Mesa Coletora, respeitado as vedações.

**Artigo 26º)** Os votos serão coletados em urnas, fixas nos locais de trabalho que tenham vinte e cinco (25) ou mais eleitores e nos demais através de urnas itinerantes que percorrerão mais de um local de trabalho no mesmo ou em mais de um Município, conforme relação constante do Anexo I deste Regimento Eleitoral, sempre que possível em urnas eletrônicas, a critério da Comissão Coordenadora Eleitoral.

**Parágrafo Único** – na sede do SINDSEP-MA, sito à Avenida Newton Bello, 524, Monte Castelo, São Luís-MA, haverá duas (2) urnas fixas e uma em cada Sede de Secretária Regional.

**Artigo 27º)** Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

**§ 1º** Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

**§ 2º** No encerramento de cada dia de votação o Coordenador da Mesa Coletora, juntamente com os demais Membros e Fiscais, procederão ao fechamento da urna com lacre e aposição de tiras de papel gomado rubricadas por eles e em seguida lavrarão a respectiva Ata, sendo que, no último dia será lavrada, além da ata diária, uma Ata Geral contendo as informações dos três (3) dias de votação.

**§ 3º** A Comissão Coordenadora Eleitoral poderá editar modelos de atas, para facilitar os trabalhos das respectivas mesas (coletoras ou apuradoras).

**Artigo 28º)** Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem apresentada à mesa, depois de identificado, assinará a Lista de Votação, receberá cédula única rubricada pelo Coordenador e Mesários e, na cabine indevassável, após votar, a dobrará, depositando-a em seguida na urna à vista dos Membros da Mesa Coletora, exceto no caso de a votação ocorrer em urna eletrônica.

**Artigo 29º)** Os sindicalizados cujos nomes não constarem na lista de votantes e que provem sua condição de eleitor, assinarão a Lista de Votação em Separado e votarão em separado.

**§ 1º** O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I - os Membros da Mesa Coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula de votação contendo o seu voto;

II - o Coordenador da Mesa Coletora anotarà no verso da sobrecarta as razões da medida para posterior decisão da Mesa Apuradora.

**§ 2º** Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa qualquer protesto referente à apuração, desde que com fundamentação e comprovação.

**Artigo 30º)** O eleitor tem direito a um voto, que é unipessoal e intransferível, sendo crime votar mais de uma vez.

**Artigo 31º)** São válidos, para a identificação do eleitor, quaisquer dos documentos abaixo:

- I - Carteira de Identidade;
- II - Carteira Funcional, desde que tenha foto;
- III - Carteira de Sindicalizado, se tiver foto;
- IV - Carteira de Motorista.

**Artigo 32º)** Havendo no recinto eleitores para votar, no horário de encerramento da votação, serão convidados, em voz alta, a fazerem a entrega à Mesa Coletora do documento de identificação, prosseguindo-se os trabalhos até que vote o último eleitor.

**Artigo 33º)** Não havendo mais eleitores a votar serão imediatamente encerrados os trabalhos.

**§ 1º** Encerrados os trabalhos de votação a urna será lacrada, com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

**§ 2º** Em seguida, o Secretário lavrará a Ata, que será também assinada pelos demais mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos sindicalizados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como resumidamente, as impugnações e/ou protestos apresentados.

**§ 3º** Findo os trabalhos de cada dia de coleta de votos, o Coordenador da Mesa Coletora informará, por telefone, à Comissão Coordenadora Eleitoral a quantidade de votantes, para efeito de apuração do quórum.

**§ 4º** As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas, ainda que vazias.

## SEÇÃO VIII

### DA APURAÇÃO E DAS MESAS APURADORAS

**Artigo 34º)** As seções de apuração dos votos serão instaladas na sede central e nas sedes das Secretarias Regionais do SINDSEP-MA, nos endereços constantes do **Anexo II**.

**Artigo 35º)** Cada Mesa Coletora será convertida em Mesa Apuradora, e, quando isto for inviável, a Comissão Coordenadora Eleitoral determinará qual Mesa Apuradora irá apurar os votos da Mesa Coletora não convertida.

**Parágrafo Único** – As Mesas Apuradoras, que **seguirão a mesma numeração das Mesas Coletoras**, são as constantes do **Anexo II** deste Regimento Eleitoral.

**Artigo 36º)** A seção eleitoral de apuração será instalada nos respectivos endereços, logo após a Comissão Coordenadora Eleitoral confirmar o quórum e autorizar o início dos trabalhos.

**§ 1º** A Mesa Apuradora de Votos terá a mesma composição da Mesa Coletora e o Coordenador será o escrutinador.

**§ 2º** O Coordenador da Mesa Apuradora verificará se a quantidade de assinaturas na Lista de Votação corresponde à quantidade de votantes, fará abertura da urna, para contagem das cédulas de votação. Procederá a leitura das Atas da Mesa Coletora correspondente e decidirá, pela

apuração ou não dos votos tomados em separado, a vista das razões que o determinam, conforme se consignou nas sobrecartas, após o que juntará os votos em separado aos demais votos de modo a garantir-lhes o sigilo.

**§ 3º** Das decisões da Mesa Apuradora cabe recurso, por escrito, antes de se iniciar a apuração de outra urna, à Comissão Coordenadora Eleitoral, devendo tal recurso constar da Ata.

**Artigo 37º)** Na contagem das cédulas de cada urna, o Coordenador verificará se seu número coincide com o da lista de votantes.

**§ 1º** Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á apuração.

**§ 2º** Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes proceder-se-á a apuração, descontando-se os votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

**§ 3º** Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

**§ 4º** Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificação do eleitor, palavras inadequadas, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado;

**Artigo 38º)** Finda a apuração, o Secretário (a) da Mesa Apuradora lavrará a competente Ata, colherá as assinaturas de praxe e a remeterá à Comissão Coordenadora Eleitoral.

**Parágrafo Único** - A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) local, dia e hora de abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) identificação dos respectivos componentes;
- c) resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

**Artigo 39º)** Finda a apuração e, tendo a Comissão Coordenadora Eleitoral recebido todas as Atas de Apuração, esta totalizará os resultados e lavrará a Ata Geral da Eleição.

**§ 1º** A Ata mencionará obrigatoriamente:

- a) local, dia e hora de abertura e do encerramento dos trabalhos de coleta e apuração dos votos, discriminando o resultado urna a urna;
- b) resultado total da apuração, especificando-se o número de votantes, votos atribuídos a cada chapa concorrente, votos em branco e votos nulos;
- c) identificação dos componentes das respectivas mesas;
- d) o quórum atingido;
- e) proclamação do resultado da eleição;

f) proclamação da chapa vencedora.

g) A Ata Geral da Eleição será assinada por quem compõe a Comissão Coordenadora Eleitoral e pelo observador da CUT-MA.

**Artigo 40º)** Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 20 dias.

## SEÇÃO IX DO QUÓRUM

**Artigo 41º)** A eleição do Sindicato só será válida se participar da votação mais de trinta por cento (30%) dos associados aptos a votar.

**Artigo 42º)** Não sendo atingido o quórum em primeira e segunda votação, a Comissão Coordenadora Eleitoral, no prazo de quarenta e oito (48) horas, convocará Assembléia Geral que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício e elegerá junta Governativa, com a estrutura mínima da Diretoria, e um Conselho Fiscal para o Sindicato, a ser empossada nessa mesma Assembléia Geral, realizando-se nova eleição no prazo de até seis (6) meses.

## SEÇÃO X DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE

**Artigo 43º)** Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos do Estatuto e deste Regimento Eleitoral, ficar comprovado:

- I. Que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no Edital de Convocação;
- II. Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais;
- III. Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais;
- IV. Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

h) Será anulada a urna na qual a votação tenha sido encerrada antes da hora determinada sem que hajam votado todos os eleitores da folha de votação.

i) A anulação do voto não implicará a anulação da urna em que a ocorrência se verificar e, de igual modo, a anulação da urna não implicará a anulação da eleição.

**Artigo 44º)** A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem aproveitará ao seu responsável.

**Artigo 45º)** Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de trinta (30) dias a contar da publicidade do despacho anulatório, pela Comissão Coordenadora Eleitoral, observado as disposições do Estatuto e deste Regimento Eleitoral.

## SEÇÃO XI

## DOS RECURSOS

**Artigo 46º)** O prazo para interposição de recursos de decisão da mesa coletora ou apuradora de votos será de três (3) dias, contados da data da decisão lavrada em Ata.

§ 1º Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em gozo dos seus direitos sociais,

§ 2º O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra recibo, à Secretaria da Comissão Coordenadora Eleitoral e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral.

§ 3º A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanhem será entregue, também, contra recibo, em vinte e quatro (24) horas ao recorrido que terá prazo de cinco (5) dias para oferecer contrarrazões.

§ 4º Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, a Comissão Coordenadora Eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente.

**Artigo 47º)** O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se versar sobre nulidade da eleição e for provido e comunicado oficialmente aos eleitos e à Diretoria em exercício antes da posse.

**Parágrafo Único** - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito e a Comissão Coordenadora Eleitoral decidirem por seu provimento, isto não implicará a suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes foi inferior ao número mínimo previsto no Estatuto.

**Artigo 48º)** Os prazos constantes deste regimento serão computados em dias corridos excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

**Artigo 49º)** Da decisão da Comissão Coordenadora Eleitoral caberá recurso para a Assembleia Geral, no prazo de três (3) dias, contados da data da decisão da Comissão Coordenadora Eleitoral, a ser convocada por Edital, atendendo às demais disposições desta Seção.

## SEÇÃO XII

### DOS COMPROMISSOS DOS ELEITOS

**Artigo 50º)** Ao assumir o cargo, os eleitos prestarão solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato, o Estatuto do Sindicato, este Regimento Eleitoral e demais Regulamentos da entidade.

**Parágrafo Único.** A Gestão Administrativa finda deverá viabilizar o acesso antecipado às informações relevantes das questões administrativas, financeiras e jurídicas da entidade, aos eleitos, pendentes de tomar posse, estabelecendo período de transição razoável, preferencialmente antes da posse, de modo a garantir a continuidade sem interrupção dos

compromissos e atividades da entidade, evitando danos irreparáveis a sindicalizados e/ou categoria.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 51º)** É assegurado à categoria o direito adquirido coletivo às cláusulas mais prudentes e benéficas constantes neste Regimento Eleitoral, que tenham como princípio/objetivo o compromisso dos candidatos com a categoria/trabalhadores, a igualdade de condições entre as chapas concorrentes, a lisura e transparência do pleito eleitoral, a proibição de uso administrativo da entidade e seus recursos, em benefício de alguma chapa e de abuso econômico, a redução do poder discricionário da Administração vigente, da Comissão Coordenadora Eleitoral, dos Mesários, bem como a preservação do sigilo do voto e o não constrangimento ao sindicalizado/eleitor.

**Artigo 52º)** Em caso de contradição entre o presente Regimento Eleitoral e o Estatuto, prevalecerá o Estatuto.

**Artigo 53º)** A Comissão Coordenadora Eleitoral fica desobrigada de fazer as notificações às chapas ou a seus respectivos candidatos, quando estas tiverem representante na forma do Parágrafo Único do artigo 15º, salvo se o seu representante não tenha participado da reunião decisória.

**Artigo 54º)** Os casos omissos serão primeiramente solucionados via Estatuto, e no caso deste não legislar sobre o assunto hora em questão, será resolvido pela Comissão Coordenadora Eleitoral.

**FICHA DE QUALIFICAÇÃO DE CANDIDATO**

**Dados pessoais**

NOME:	
RG/EMISSOR:	CPF:
PAI:	MÃE:
ENDEREÇO RESIDENCIAL:	
EMAIL:	TELEFONE:
DATA DE FILIAÇÃO AO SINDSEP-MA:	INSCRIÇÃO:

**Dados funcionais**

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:	MAT. SIAPE:
CARGO/EMPREGO:	DATA INGRESSO:
ENDEREÇO DO LOCAL DE TRABALHO:	
EMAIL:	TELEFONE:

**Declaração.**

Declaro, para os fins de candidatura nas eleições gerais do SINDSEP-MA, marcadas para os dias 26, 27 e 28 de fevereiro de 2019, que não sou ocupante de cargo de livre exoneração e não possuo nenhum outro impedimento, na forma do Estatuto do SINDSEP-MA, à candidatura ao cargo de

\_\_\_\_\_, na Chapa:  
\_\_\_\_\_.

São Luís-MA, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

NOME COMPLETO

Matrícula SIAPE: